



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº. 012/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020- “TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA POR TODOS OS CIDADÃOS EM AMBIENTES PÚBLICOS COMO FORMA DE PREVENÇÃO PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

- Considerando as orientações do Ministério da Saúde;
- Considerando as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória e;
- Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;
- Considerando recomendação do Ministério Público Estadual por meio do Processo 2020.0001689 onde recomenda que se obedeça fielmente às políticas públicas de saúde para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória, a partir de 04 de maio de 2020, a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso.

Parágrafo Primeiro – Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências; e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

Parágrafo Segundo – A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável mas preferencialmente reutilizável, feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art. 2º - A fiscalização será feita pela vigilância epidemiológica e fiscalização sanitária podendo ser realizada também pelas polícias militar e civil.

Parágrafo Primeiro – No caso de descumprimento o infrator estará sujeito a:

- I. Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II. Multa de R\$ 100,00 (cem reais); se reincidente; e
- III. Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

Parágrafo Segundo – A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as determinações contrárias.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

CLEOMAN CORREIA COSTA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Cleoman Correia Costa

Prefeito Municipal

Robson Carvalho da Silva Correia

Secretário de Administração

